



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar Nº: 146 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº ____)
- ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, altera a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE. A alteração promovida pela Proposição em análise resulta em redução parcial da discricionariedade conferida ao Conselho Deliberativo da Sudene para eleição de prioridades de aplicação de recursos do FDNE. Tal medida, contudo, não afeta variáveis econômicas ou financeiras aplicáveis aos recursos controlados pelo FDNE. Dessa forma, a implementação do disposto no referido Projeto de Lei Complementar não gera impacto em diminuição da receita ou aumento de despesas, restando configurada a não implicação orçamentária e financeira da Proposição.

Brasília, de de 2017.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.